

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000185/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004432/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002155/2014-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

HOTELEIRA HBM LTDA , CNPJ n. 11.337.762/0001-02, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr (a). ALEXANDRE DUMMAR ARY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO**

O funcionário do hotel na vigência do Banco de Horas, não importando o motivo do desligamento, terá contabilizado o saldo existente, sendo credor liquidado com as verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNCIONÁRIOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os funcionários em contrato de experiência ou com prazo determinado, integram igualmente o Banco de Horas. Em caso de não continuidade da relação empregatícia após decorrido o prazo de experiência, será apurado o saldo existente na rescisão e sendo credor para o funcionário deverá ser liquidado juntamente com as verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA MÍNIMA E MÁXIMA SEMANAL

A jornada mínima não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas, desde que o colaborador não tenha sido avisado no dia anterior para comparecer ao trabalho, ressalvadas as hipóteses de compensação. A jornada máxima semanal não poderá exceder a 56 (cinquenta e seis) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS LEVADAS A DEPÓSITO NO BANCO DE HORAS

A compensação das horas levadas a depósito no Banco Horas, será feita na proporção de 1hs/ 1hs (UMA HORA POR UMA HORA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não será permitida a compensação de saldo devedor de horas em desfavor do funcionário, com dias de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O saldo do Banco de Horas em favor do funcionário poderá ser utilizado de seguinte forma:

- A) Folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação no hotel.
- B) Dispensa do funcionário, previamente acertada para tratar de assuntos particulares.
- C) Em caso de compensação parcial da jornada de trabalho, o período trabalhado neste dia não poderá ser inferior a 04 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOS DIAS DE FOLGAS

A supressão da folga do empregado nos dias pré – estabelecidos como o DOMINGO, que pode ser qualquer dia da semana e tendo no mínimo um DOMINGO de quatro e quatro semanas, não entra para o Banco de Horas, devendo ser evitado, e em caso de força maior, deve ser pago até Máximo no mês subsequente, com acréscimo de 100% (cem por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO SALDO DE BANCO DE HORAS

A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será feita mensalmente, através de demonstrativo individuais, entregando-se cópia a cada colaborador, que terá total liberdade, de discutir eventuais diferenças que por ventura constate. O silêncio presume-se a concordância do saldo apresentado no demonstrativo

CLÁUSULA NONA - DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS

A Adoção do Banco de Horas não prejudica o acordo de compensação de horas firmado individualmente com o funcionário, eis que integrarão a este sistema somente o excedente a 44 horas semanais. Da mesma forma, não poderão gerar decréscimo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todos os colaboradores admitidos após esta data e abrangidos pelo Sindicato da categoria que ora firma instrumento, integrarão o sistema de Banco de Horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSENCIAS AO TRABALHO

Para efeito de utilização de horas a créditos do funcionário, as faltas ao serviço de qualquer natureza (legais justificadas ou injustificadas) não integrarão o sistema de Banco de Horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo é de 01 (um) ano, iniciando-se em 23 de Janeiro de 2014 e terminando em 22 de Janeiro de 2015, ressalvada a possibilidade de prorrogação, através de novo acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo relatado acima refere-se a vigência deste documento, lembrando que o prazo para compensação das horas extras será sempre de 90 dias de sua realização, seja em qualquer período realizado desde que a empresa continue mantendo o referido acordo atualizado com o Sindicato dos Empregados e findando o prazo de 90 dias e não havendo compensação será remunerado em valor lançado em folha de pagamento, considerando-se para efeito de remuneração, o valor da hora acrescida de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido entre as partes que as horas extras trabalhadas em dias de folgas da semana e feriados não integrarão o Banco de Horas, bem como o limite diário para o Banco de Horas não ultrapassará a 02 horas, sendo que as demais horas efetuadas além dos limites estabelecidos não o farão parte do Banco de Horas sendo pagas de imediato em folha de pagamento nos percentuais estabelecidos pela categoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA COM FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria de trabalhadores da Empresa Acordante acima citada.

Da Fundamentação:

O presente acordo celebrado entre as partes e autorizado por Assembléia Geral Extraordinária, atende aos

seguintes preceitos da relação do trabalho e considera:

A) A sazonalidade na ocupação do complexo Hoteleiro da Segunda acordante, em épocas de baixa temporada, quando ocorrem substâncias reduções de sua procura, as atuais mudanças econômicas, com obvias reflexos e dificuldades na manutenção do níveis de emprego, e a possibilidade de recuperação da demanda em outras épocas do ano.

B) Reconhecimento e fortalecimento dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, preconizada no art 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, Lei 9601/98, que deu nova aos parágrafos 2º e 3º do art 59 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente acordo serão inicialmente dirimidas mediante entendimento entre as partes (Sindicato e Hotel), e somente após esgotadas todas as tentativas de entendimento, sendo elas frustadas, é que a parte que se considerar prejudicada deverá recorrer a Justiça do Trabalho.

Estando as partes justas e acertadas com todas as cláusulas e condições mencionadas, datam e assinam o presente Acordo de Flexibilização de Banco de Horas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, comprometendo-se, consoante disposição do art 614 da CLT, a promover o depósito de uma via junto a Superintendencia Regional do Trabalho, para registro.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**ALEXANDRE DUMMAR ARY
EMPRESÁRIO
HOTELEIRA HBM LTDA**